



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.290-C, DE 2009

(Do Sr. Antônio Roberto)

Institui o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela aprovação (relatora: DEP. SANDRA ROSADO)

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça de Cidadania:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais, a ser celebrado anualmente, no dia 10 de outubro.

Art. 2º. É facultado ao Ministério da Saúde elaborar calendário especial de atividades em alusão à data, bem como anualmente eleger o tema que pautará em todo o País ações governamentais para concretização dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais.

Art. 3º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dia 10 de outubro é o Dia Mundial da Saúde Mental. Nesta data, o Ministério da Saúde promove ações para chamar a atenção para o problema dos transtornos mentais.

Cerca de 20% da população mundial necessita de atendimento mental pelo menos uma vez por ano. No Brasil, é notória a insuficiência da rede pública para atender a demanda da população.

A proposta de comemorar no dia 10 de outubro, concomitantemente com o Dia Mundial da Saúde Mental, o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais, tem o objetivo de reforçar a necessidade de políticas públicas urgentes para assegurar a universalização da rede pública de saúde mental.

A data vai mudar o foco dos programas existentes por destacar a conotação de que o atendimento público e gratuito das pessoas com transtornos

mentais é um direito fundamental e que, portanto, o Estado tem o dever de proporcionar a todos quantos precisem atenção médica ou psicológica de qualidade.

O bom e regular funcionamento das faculdades mentais são fundamentais para a qualidade de vida. Hoje ainda é forte o estigma contra as pessoas com transtornos mentais que, outrora, eram simplesmente segregadas da sociedade.

A *modus vivendi* contemporâneo, com stress do trânsito, crise econômica, desemprego, desestruturação familiar, dificuldades de toda ordem, servem para elevar a incidência de um tipo de transtorno mental, que muitas vezes nem mesmo é diagnosticado como tal: a depressão.

É preciso que o Poder Público dê a devida atenção aos transtornos mentais, moléstia muitas vezes invisíveis, mas que causam sofrimento e não raro são causas de outras doenças físicas.

Acredito que a instituição do Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais servirá para colocar o grave problema dos transtornos mentais em posição privilegiada na agenda política da saúde pública.

Por essas razões, conto com apoio dos meus pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2009.

Deputado ANTÔNIO ROBERTO
PV / MG

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O PROJETO DE LEI N.º 5.290-B, DE 2009, de autoria do nobre Deputado Antônio Roberto, propõe que o dia 10 de outubro seja reconhecido como o “Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais”. A data deverá ser celebrada anualmente. A proposta faculta ao Ministério

da Saúde a iniciativa de elaborar calendário especial de atividades para celebrar a data, bem como escolher o tema que pautará as ações governamentais para concretização dos direitos fundamentais dos portadores de transtornos mentais.

Como justificativa à iniciativa o autor esclarece que a escolha da data foi motivada por ser este o Dia Mundial da Saúde Mental. O objetivo seria o de reforçar a necessidade de políticas públicas voltadas para a saúde mental.

Argumenta o proponente que a data mudaria o foco dos programas existentes ao destacar que o atendimento público e gratuito das pessoas com transtornos mentais é um direito fundamental. Por isso, o Estado deveria proporcionar atenção médica ou psicológica de qualidade. O bom e regular funcionamento das faculdades mentais seriam fundamentais para a qualidade de vida.

Acrescenta que, atualmente as pessoas com transtornos mentais ainda são estigmatizadas. O Poder Público precisaria dar mais atenção aos transtornos mentais, moléstia muitas vezes invisível, mas que causa sofrimento e podem causar outras doenças. A instituição do Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais serviria para destacar esse grave problema em posição privilegiada na agenda política da saúde.

O projeto será analisado de forma conclusiva pelas Comissões de Seguridade Social e Família; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os transtornos mentais e comportamentais incluem-se nas patologias de alta incidência, difícil identificação e prognósticos variados, além de serem fatores de risco para suicídios e tentativas de suicídio. Tais caracteres recomendam atenção especial a todos os atingidos e, em especial, pelas instituições públicas destinadas a prover a saúde da população, como os componentes do Sistema Único de Saúde – SUS.

O Estado brasileiro possui o dever de garantir a saúde de todos, sem discriminações. Por isso, precisa desenvolver políticas, ações e serviços destinados a combater as doenças e outros agravos à saúde humana, como os transtornos mentais. E deve estabelecer condições que assegurem o acesso universal e igualitário aos serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde.

Apesar de essas obrigações estarem expressamente previstas na Constituição de República e na Lei Orgânica da Saúde, nem sempre elas são observadas pela Administração Pública. Pode ser útil na garantia dos direitos que a sociedade relembre os gestores públicos de determinados deveres.

A criação de datas comemorativas e especiais constitui um mecanismo prático para chamar a atenção do Poder Público em torno de temas caros à sociedade. Nessas datas, as instituições sociais, públicas e privadas, podem concentrar esforços e adotar iniciativas inovadoras. Isso é extremamente útil no caso de certos tipos de enfermidades que são recobertas de mitos, estereótipos, ou simplesmente desconhecidas.

Reservar um dia especial para centralizar ações de combate, prevenção e ensinamentos em relação aos transtornos mentais pode ser uma forma eficiente de garantir o direito à saúde dos acometidos por essas moléstias, principalmente os direitos fundamentais. Tal fato pode ser muito conveniente para o sistema de saúde e para a preservação da dignidade humana, ao proteger o direito à saúde daqueles que manifestarem algum transtorno dessa natureza. Porém, o mais importante na utilização de datas especiais é a oportunidade que é criada para o esclarecimento da população sobre a respectiva doença e para envolver as autoridades públicas nas discussões acerca das providências cabíveis para um melhor atendimento.

Ante o exposto, nos manifestamos pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI N.º 5.290-B, DE 2009.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2010.

Deputado EDUARDO BARBOSA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.290/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Barbosa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Saraiva Felipe - Presidente, Padre João, Dr. Paulo César e Professora Marcivania - Vice-Presidentes, Alexandre Roso, Aline Corrêa, Amauri Teixeira, André Zacharow, Antonio Brito, Benedita da Silva, Celia Rocha, Chico D'Angelo, Darcísio Perondi, Dr. Jorge Silva, Eduardo Barbosa, Elcione Barbalho, Eleuses Paiva, Givaldo Carimbão, Henrique Afonso, Jhonatan de Jesus, João Ananias, José Linhares, Mandetta, Marcus Pestana, Nilda Gondim, Raimundo Gomes de Matos, Rogério Carvalho, Sueli Vidigal, Cida Borghetti, Dr. Aluizio, Jô Moraes, Pastor Marco Feliciano e Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2011.

Deputado SARAIVA FELIPE
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em pauta, de autoria do ilustre Deputado Antônio Roberto, objetiva instituir o dia 10 de outubro como o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais, facultando ao Ministério da Saúde (MS) elaborar calendário de atividades com vistas a celebrar a data, mediante focalização de tema que pautará anualmente as ações do Ministério para fazer avançar a conquista de tais direitos.

O eminente autor da proposta justifica-a lembrando que na data escolhida já se celebra o Dia Mundial da Saúde Mental, ocasião em que o MS “promove ações para chamar a atenção para o problema dos transtornos mentais”. Explica ele que “Cerca de 20% da população mundial necessita de atendimento mental pelo menos uma vez por ano. No Brasil, é notória a insuficiência da rede pública para atender a demanda da população” e que a proposta “tem o objetivo de reforçar a necessidade de políticas públicas urgentes para assegurar a universalização da rede pública de saúde mental.” No seu entendimento, “A data vai mudar o foco dos programas existentes por destacar a conotação de que o

atendimento público e gratuito das pessoas com transtornos mentais é um direito fundamental e que, portanto, o Estado tem o dever de proporcionar a todos quantos precisem atenção médica ou psicológica de qualidade”.

Em 27/05/2009 o projeto foi apresentado na Câmara e a Mesa Diretora o encaminhou em 03/06/2009 às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); Educação e Cultura (CEC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em conformidade com o Regimento Interno da Casa. A proposição se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita ordinariamente.

Na CSSF, onde deu entrada em 04/06/2009, o Deputado Marcelo Serafim foi indicado o primeiro relator da matéria, que não recebeu emendas no prazo regulamentar e foi devolvida sem manifestação. Em 29/06/2010 o nobre Deputado Eduardo Barbosa foi designado novo relator e apresentou seu parecer, favorável à proposição, na reunião da CSSF de 16/12/2010, não tendo havido deliberação a seu respeito. Arquivado em 31/01/2011 nos termos do Artigo 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o projeto foi desarquivado a pedido de seu autor, conforme despacho exarado no REQ-280/2011. Na reunião da CSSF realizada em 11/05/2011 o Parecer do relator Dep. Eduardo Barbosa, favorável ao projeto, foi aprovado por unanimidade.

O processo deu entrada na CEC em 18/05/2011 e esta Deputada foi indicada para a sua relatoria. Abertos os prazos e cumpridas as formalidades, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sem poderem ser atribuídos a uma causa precisa, os transtornos mentais geralmente envolvem a interação de fatores biológicos, psicológicos e socioculturais. Destacam-se as alterações cerebrais; os fatores genéticos; as características da personalidade do indivíduo e também as suas condições educacionais e socioculturais, como os estresses da vida cotidiana, as ofensas e agressões de ordem física e psicológica, as reações a perdas, decepções, frustrações, episódios de violência e sofrimentos físicos e psíquicos que perturbam o equilíbrio emocional. Entre os exemplos mais conhecidos de transtornos mentais

com repercussão no comportamento social estão os estados depressivos (manifestos na tristeza, desânimo e fadiga persistentes, nas dificuldades de concentração, de memória ou de tomada de decisões; nas alterações de sono, energia diminuída, dores de cabeça, transtornos digestivos, dores crônicas); os estados de mania (evidenciados nos excessos de irritabilidade, nas ideias de grandeza, na atividade e ansiedade exageradas); síndromes como a do pânico e as obsessivas-compulsivas; a esquizofrenia e outros menos comuns.

Quaisquer que sejam as manifestações e sintomas, o certo é que, como qualquer patologia, podem implicar grande sofrimento para os acometidos, suas famílias e amigos e requerem abordagem e tratamento apropriados, nem sempre de conhecimento das pessoas em sociedade.

Segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria, os transtornos mentais são a segunda causa dos atendimentos de urgência na rede pública de saúde nacional e acometem, em algum momento da vida, pelo menos 20% da população.

Entretanto, estudos epidemiológicos mostram que a maioria dos portadores de transtornos mentais não é encontrada nos ambulatórios e consultórios de psiquiatria, nem nos hospitais psiquiátricos, mas na rede básica de saúde (ou rede de cuidados primários), ou seja, nos serviços de pronto-atendimento - os centros e postos de saúde, os ambulatórios e consultórios de clínica ou de outras especialidades. Calcula-se que cerca de 90% dos indivíduos com transtornos mentais procuram atendimento na rede de cuidados primários o que significa que somente parcela muito pequena deles – na certa os mais graves - recebem atenção na rede especializada de ambulatórios e hospitais psiquiátricos.

Reportagem recentemente publicada na mídia nacional ressaltava que, no Brasil, “os cuidados com a saúde mental no sistema público sofreram uma reforma que começou há quase 20 anos, que procura evitar as internações em hospitais psiquiátricos, criando mecanismos de diagnóstico e tratamento mais amplos, com equipes multidisciplinares. Um dos exemplos da mudança é a criação dos Centros de Atenção Psicossocial - os Caps -, implantados no Brasil em 1986 e que hoje já somam 1.620 em todo o país.”¹

¹ *Conheça as doenças mentais mais comuns e saiba onde procurar ajuda.* Por Giovana Sanchez,G1/Rede Globo, São Paulo. 27/04/2011.

Não obstante tais mudanças, a rede pública de saúde presta atendimento ainda insuficiente nesta área, em vista da demanda. No município de São Paulo, por ex., menos de 30% das unidades de saúde atende os acometidos; nenhum hospital municipal faz atendimento ambulatorial psiquiátrico, como consultas agendadas, por exemplo, e apenas sete hospitais e três prontos-socorros de gestão municipal atendem as emergências. Imagine-se a situação nas demais cidades brasileiras.

Por isso **somos favoráveis** à proposta do ilustre Deputado Antônio Roberto, a saber, que o dia 10 de outubro se torne o *Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais*. Além de versar sobre assunto importante do ponto de vista da saúde biopsíquica e social das pessoas, destaca a educação e a difusão cultural como os instrumentos fundamentais para o conhecimento do problema dos transtornos mentais e para a necessidade de que os acometidos sejam adequadamente considerados na rede pública de saúde.

Instrumento que pode ser significativo na defesa da cidadania não só dos habitantes de nossas cidades, mas também de quem vive no campo, a escolha do dia **10 de outubro** como o *Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais* poderá contribuir para que os Ministérios da Saúde (MS) e da Educação possam elaborar uma agenda de atividades para ampliar a consciência social sobre o assunto, desenvolver ações que façam avançar a conquista dos direitos e a assunção do dever do poder público para com a saúde da população em sentido amplo.

Pois como diz, com acerto, o ilustre Deputado proponente, “o atendimento público e gratuito das pessoas com transtornos mentais é um direito fundamental e, portanto, o Estado tem o dever de proporcionar a todos quantos precisem atenção médica ou psicológica de qualidade”.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 5.290/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fátima Bezerra - Presidente, Lelo Coimbra, Artur Bruno e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Biffi, Dr. Ubiali, Gabriel Chalita, Gastão Vieira, Izalci, Joaquim Beltrão, Luiz Carlos Setim, Luiz Noé, Mara Gabrilli, Nazareno Fonteles, Paulo Freire, Paulo Pimenta, Paulo Rubem Santiago, Pedro Uczai, Professora Dorinha Seabra Rezende, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Stepan Nercessian, Tiririca, Waldenor Pereira, Waldir Maranhão, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Pastor Marco Feliciano, Rogério Peninha Mendonça e Rosane Ferreira.

Sala da Comissão, em 3 de agosto de 2011.

Deputada FÁTIMA BEZERRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Deputado Antônio Roberto apresenta Projeto de Lei para instituir o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais, a ser celebrado, anualmente, no dia 10 de outubro.

Determina, ainda, ser facultado ao Ministério da Saúde elaborar calendário especial de atividades em alusão à data, bem como anualmente eleger o tema que pautará em todo o País ações governamentais para concretização dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais.

O autor informa que o dia 10 de outubro é o Dia Mundial da Saúde Mental. A ideia de instituir o Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais tem como objetivo reforçar a necessidade de políticas públicas urgentes para assegurar a universalização da rede pública de saúde mental. Acredita que a instituição da data contribuirá para dar à questão o enfoque de direito fundamental e obrigar o Estado a proporcionar a todos quantos precisem atenção médica e psicológica de qualidade.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação e Cultura para exame quanto ao mérito.

Na primeira Comissão a matéria foi aprovada, nos termos do parecer do relator, Deputado Eduardo Barbosa, que destacou:

“Reservar um dia especial para centralizar ações de combate, prevenção e ensinamentos em relação aos transtornos mentais pode ser uma forma eficiente de garantir o direito à saúde dos acometidos por essas moléstias, principalmente os direitos fundamentais. Tal fato pode ser muito conveniente para o sistema de saúde e para a preservação da dignidade humana, ao proteger o direito à saúde daqueles que manifestarem algum transtorno dessa natureza. Porém, o mais importante na utilização de datas especiais é a oportunidade que é criada para o esclarecimento da população sobre a respectiva doença e para envolver as autoridades públicas nas discussões acerca das providências cabíveis para um melhor atendimento.”

A Comissão de Educação e Cultura, a seu turno, manifestou-se igualmente pela aprovação da proposição, nos termos do parecer apresentado pela relatora, Deputada Dorinha Seabra Rezende, que ressaltou:

“Instrumento que pode ser significativo na defesa da cidadania não só dos habitantes de nossas cidades, mas também de quem vive no campo, a escolha do **dia 10 de outubro** como o *Dia Nacional dos Direitos Fundamentais da Pessoa com Transtornos Mentais* poderá contribuir para que os Ministérios da Saúde (MS) e da Educação possam elaborar uma agenda de atividades para ampliar a consciência social sobre o assunto, desenvolver ações que façam avançar a conquista dos direitos a assunção do dever do poder público para com a saúde da população em sentido amplo.”

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.290, de 2009.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Quanto à juridicidade, é preciso lembrar que em 9 de dezembro de 2010 foi editada a Lei 12.345/10, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas.

De acordo com o art. 4º da referida Lei, a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população.

Nesse sentido, a realização de consultas e/ ou audiências públicas que definam o critério de alta significação passou a ser, a partir da entrada em vigor da Lei 12.345/10, uma condição *sine qua non* para a apresentação de projetos de lei que instituem datas comemorativas.

Todavia, embora as leis processuais devessem ser aplicadas desde logo aos processos pendentes (CPC, art. 1211), esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania decidiu, em situação análoga, por ocasião da apreciação do Projeto de Lei nº 7.392, de 2010, que institui o Dia Nacional da Advocacia Pública, que os ditames da citada lei não incidiriam a projeto apresentado à Casa antes da entrada em vigor da nova legislação.

Ainda quanto ao exame da juridicidade, será necessária a apresentação de emenda para suprimir o art. 2º do projeto de lei em análise, eis que ao facultar determinada ação ao Ministério da Saúde, escapa do vício de iniciativa, neste caso privativa do Executivo para dar atribuição a seus órgãos, mas faz um dispositivo inócuo, vazio, que não terá qualquer efetividade e, portanto, injurídico.

Por fim, no que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, uma vez que a proposição se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração das leis.

Diante de todo o exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.290, de 2009 com a emenda supressiva em anexo.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO

Relatora

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, renumerando-se o seguinte.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2011.

Deputada SANDRA ROSADO

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pela Relatora), do Projeto de Lei nº 5.290-B/2009, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Ricardo Berzoini - Presidente, Alessandro Molon, Fabio Trad e Luiz Carlos - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Andre Moura, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Arthur Oliveira Maia, Asdrubal Bentes, Bonifácio de Andrada, Bruna Furlan, Cândido Vaccarezza, Carlos Bezerra, Delegado Protógenes, Dr. Grilo, Eduardo Cunha, Eliseu Padilha, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Francisco Araújo, Gera Arruda, Henrique Oliveira, João Campos, João Paulo Cunha, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Leonardo Picciani, Luiz Couto, Luiz Pitiman, Marçal Filho, Marcos Medrado, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Onofre Santo Agostini, Onyx Lorenzoni, Osmar Serraglio, Pastor Marco Feliciano, Paulo Magalhães, Paulo Maluf, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Valtenir Pereira, Vicente Candido, Vieira da Cunha, Zenaldo Coutinho, Alexandre Leite, Cida Borghetti, Gabriel Guimarães, Iriny Lopes, João Magalhães, Laercio Oliveira, Laurez Moreira, Liliam Sá, Luiz Noé, Nazareno Fonteles, Roberto Teixeira, Rosane Ferreira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2012.

Deputado RICARDO BERZOINI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
